

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 682/2022

Contrato de **Locação de Imóvel** que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e Franciely Abreu Da Silva, conforme abaixo se declaram.

Pelo Presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimaraes Rosa, Nº 448, PROMISSAO II, Paragominas-PA, CEP: 68.628-220, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF nº 616.234.742-72 e Carteira de Identidade nº 2910760 4ª via PC/PA, residente e domiciliada na Rua Glória Maria Brasil, 191, Bairro Promissão I, CEP: 68.628-075, denominado por este ato **LOCATÁRIO**, e do outro, a proponente: Franciely Abreu da Silva portador do CPF: 034.719.352-82 e RG.: 7585461 PC/PA, residente na Rua Bom Jesus S/N, Vila três lagoas Paragominas-PA CEP:68625-001, neste ato denominada **LOCADORA**, têm por justo e contratado a locação de imóvel, de acordo com o que dispõem as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e as seguintes cláusulas ora estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Contrato se fundamenta na justificativa de dispensa de licitação nº 7/2022-000013, baseado no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato refere-se à “Locação de um imóvel em alvenaria, contendo 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) quarto, 01 (uma) suíte, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço, para o funcionamento do alojamento dos servidores e professores que trabalham na EMEF Santa Luzia, localizada na Colônia Novo Progresso do Piriá, zona rural de Paragominas”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

2.1 O imóvel somente poderá ser utilizado pela **LOCATÁRIA** de acordo com o previsto na **CLÁUSULA I**, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor mensal do aluguel é de R\$ 500,00 (quinhentos) Reais;

Franciely Abreu da Silva

Andreia de Siqueira M.A. Sampaio
Secretária Municipal de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



3.2 O pagamento será efetuado mensalmente mediante recibos de pagamentos, até o dia 05 de cada mês subsequente, os recibos deverão ser atestados/assinados pelo respectivo Secretário;

3.3 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidade aplicadas.

3.4 O LOCADOR deverá possuir conta bancária corrente em qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de JULHO DE 2007.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

4.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

4.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

4.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

4.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA QUINTO – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a LOCATÁRIA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

5.2 A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades da LOCATÁRIA.

5.3 Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

5.4 Contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

5.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidoras **Maria aparecida Lima Medeiros** matrícula 1118280 e **Viviane Maryan dos Reis Almeida** matrícula 1118765, nomeadas através da PORTARIA Nº 03/2021 de 17 de maio de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

5.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

Francisley Abreu da Silva

Andreia de Siqueira M. A. Sampaio
Secretaria Municipal de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA SÉXTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 A vigência do referido contrato será de 11 de Abril de 2022 A 11 de Abril de 2023, podendo ser prorrogado nos casos previstos no inciso II, § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1 Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel, que tem por fundamento o art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Exercício: 2022

Valor global do contrato R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária 0904 – Fundo de Desenv. De Educ. Básica - FUNDEB.

Atividade Programática: 12 361 0006 2.100 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB.

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

RECURSO: FUNDEB.

Valor a ser empenhado em 2022 R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Valor a ser empenhado em 2023 R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

LOCATÁRIO:

9.1 Efetuar os pagamentos mensais do aluguel com apresentação das Notas Fiscais ou Recibos emitidos no mês e comprovantes, que deverão ser atestados pelo respectivo Secretário mediante disponibilização de recurso; Se responsabilizar pelas despesas com o consumo de água e energia do imóvel;

9.2 Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionamento da mesma forma que recebeu e, ao final da locação, assim devolver;

9.3 Fiscalizar o presente contrato.

DO LOCADOR:

9.4 Entregar ao Locatário o imóvel locado em bom estado de conservação e uso;

9.5 Permitir ao Locatário proceder alterações e/ou adequações necessárias no imóvel locado, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da locação;

9.6 A substituição ou problemas de outra natureza com o imóvel deverá ser informado com antecedência de 30 dias à Secretaria Municipal de Educação.

Franciely Abreu da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

9.7 Se responsabilizar por todos os tributos municipais, estaduais e/ ou federais que recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

10.2 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIA a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL;

11.2 Fica estipulada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 1 (um) mês de aluguel, na qual incorrerá o contratante que descumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratante, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Franciele Abreu da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

12.5 As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidade.

12.6 As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do poder executivo municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro de Paragominas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

15.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Paragominas, 11 de Abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL, SAMPAIO
LOCATÁRIA

FRANCIELY ABREU DA SILVA
CPF. 034.719.352-82
LOCADORA

Testemunhas:

1)

Nome: Francisco Luiz T. dos Santos
CPF nº: 636.460.257

2)

Nome: Lucilene Alves Nunes
CPF nº 017.829.942-11